



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI Nº 1.171, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Apiacá/ES e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Ficam fixados, nos termos do art. 29, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal e art. 26, inciso II, alínea “a” da Constituição Estadual, os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Apiacá nos seguintes valores:

I - R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2026;

III - R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2027;

IV - R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2028;

§1º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal fica fixado no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), a partir de 1º de fevereiro de 2025;

§ 2º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio diferenciado, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

Art. 2º Fica o Presidente da Câmara Municipal, por ato próprio, autorizado a proceder limitações e reduções no valor do subsídio fixado no art. 1º desta lei, sempre que o total de despesas com a folha de pagamento, incluído os gastos com o subsídio dos vereadores, atingir os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e das demais normas concernentes às finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 3º Compete ao Poder Legislativo regular os efeitos decorrentes da aplicação desta Lei, cujas despesas resultantes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em sentido contrário.

Apiacá-ES, 13 de dezembro de 2023.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

